IMPORTANTE: todos os profissionais da rede municipal de assistência à saúde deverão ser capacitados para a prevenção da transmissão de agentes infecciosos e treinados para uso correto dos EPI's.

REFERÊNCIAS

Boletim Epidemiológico nº 01 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE- nCoV). Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).

Boletim Epidemiológico nº 02 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE- nCoV). Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).

Boletim Epidemiológico nº 03. Secretaria Municipal de Saúde de Salvador. Diretoria de Vigilância da Saúde. Fevereiro 2020.
Boletim Epidemiológico nº 04 do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE- nCoV). Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).

BRASIL. Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia sobre o novo coronavírus – perguntas e respostas para profissionais da saúde e para o público em geral (Dados atualizados em 24/01/2020)

BRASIL. Ministério da Saúde Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília/DF. Fevereiro de 2020.

BRASIL. Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020)

BRASIL. Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus
COVID-19. Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública | COE-COVID19.
EXECUTIVA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. Plano de Contingência para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV). Versão N º 01. Pernambuco, fevereiro de 2019. 1ª edição – Pernambuco, 2020.

Informe da Sociedade Brasileira de Infectologia sobre o novo coronavírus – perguntas e respostas para profissionais da saúde e para o público em geral (Dados atualizados em 26/02/2020)
Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

Publicado por: PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO
Código identificador: 2280baa2b07f04e80ed1309f5e90e8b6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAíBA

DECRETO Nº 150, DE 21 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 150, DE 21 DE MARÇO DE 2020. *Declara situação de calamidade pública no município de Alto Parnaíba em virtude do aumento de casos suspeitos do vírus H1N1 e de contaminação pela COVID -19 no Estado do Maranhão e dá outras providências.* **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município, **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão declarou Calamidade Pública através do Decreto Estadual nº 35.672, de 19 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que o Estado do Maranhão determinou o fechamento de equipamentos comerciais através do Decreto Estadual nº 35.677, de 21 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a edição pela União da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto de COVID- 19; **CONSIDERANDO** a Portaria Nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em saúde pública de importância nacional (espin) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavirus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do sus como competência do centro de operações de emergência em saúde pública; **CONSIDERANDO** o plano de contingência elaborado pelo Estado do Maranhão, bem como os Decretos Estaduais 35.661 e 35.662 de combate e prevenção ao COVID-19; **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e acessos universais e igualitários às ações e serviços para sua proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** que as condições metereológicas contribuem para o aumento dos casos de doenças de transmissão respiratória; **CONSIDERANDO** que em 20 de março de 2020 o Estado do Maranhão declarou existir caso confirmado de contaminação pelo COVID-19 no território estadual; **CONSIDERANDO** que, segundo os organismos de saúde, o isolamento social é a forma mais eficiente de impedir a disseminação do coronavírus; **DECRETA: Art. 1º.** Fica declarada situação de calamidade pública em todo o território do Município de Alto Parnaíba, para fins de prevenção e enfrentamento ao vírus H1N1 e à COVID-19. **Art. 2º.** Em função do estabelecido no art. 1º, ficam autorizadas as seguintes medidas: I - poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de justa indenização, nos termos do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3°, inciso VII, da Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; II - fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços necessários ao enfrentamento da calamidade, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 4° da Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; III - ficam suspensos, a partir de 22 de março de 2020, os Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas, e a respectiva atividade, além das já estabelecidas no Decreto Municipal nº 148, de 18 de março de 2020, especialmente para: a) casas de shows e espetáculos de qualquer natureza; b) salões de dança e similares; c) casas de festas e eventos; d) feiras, exposições, congressos e seminários; e) lojas, centros de comércio e galerias de lojas; f) clubes de serviço e de lazer; g) academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico; h) clínicas de estética e salões de beleza; i) parques de diversão; j) bares, restaurantes e lanchonetes. **§1º** Caso tenham estrutura e logística adequadas, os estabelecimentos de que trata este artigo poderão efetuar entrega em domicílio e disponibilizar a retirada no local de alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19. **§2º** A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos supermercados, farmácias, laboratórios, clínicas, hospitais e demais serviços de saúde, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. **§3º** As atividades administrativas e os serviços essenciais de manutenção de equipamentos, dependências e infraestruturas referentes aos estabelecimentos cujas atividades estão incluídas nos incisos do caput, caso necessário, poderão ser realizadas com adoção de escala mínima de pessoas e, quando possível, preferencialmente por meio virtual. **Art. 3º**. A partir do dia 22

de março de 2020, por tempo indeterminado, todas as demais atividades com potencial de aglomeração de pessoas, não incluídas nas restrições do art. 2º, inciso III, deverão funcionar com medidas de restrição e controle de público e clientes, bem como adoção das demais medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19. **Art. 4º**. Ficam suspensas enquanto perdurar a Situação de Calamidade em Saúde Pública:I – autorizações para eventos em propriedades e logradouros públicos; II – autorizações de feiras em propriedade; III – autorizações para atividades de circos e parques de diversões. **Art. 5º.** A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Transporte e Trânsito e da Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 6º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento. **Art. 7º.** Mantém as disposições previstas no Decreto Municipal nº 148 de 18 de março de 2020, no que não contrariar este. **Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir efeitos a partir da data da sua assinatura. **GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA -** *Prefeito Municipal*

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 0309413c1d387f377feac874a6ec930e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA

DECRETO Nº 14/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO 13/2020 QUE ESTABELECE MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E DE COMBATE À PROPAGAÇÃO DA TRANSMISSÃO DA COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BACABEIRA, no uso de suas atribuições, conforme art. 68, VI c/c art. 93 da lei orgânica do municipal, ***CONSIDERANDO,*** *que mesmo o Município de BACABEIRA não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavirus confirmado, cabe a Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavirus (COVID-19);* ***CONSIDERANDO****, o PLANO ESTADUAL E MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) que orienta os serviços de saúde do setor público e privado de forma coordenada para minimizar os impactos da doença na saúde pública do Estado.* ***CONSIDENRANDO****, a necessidade de organização administrativa dos órgãos municipais, para assim possibilitar a implementação do plano de ações no combate a disseminação do novo CORONAVIRUS (COVID-19);* ***CONSIDERANDO****, por fim, o interesse social e necessidade pública envolvidos,* **D E C R E T A:** Art. 1º **-** Altera **o *Art. 6º do Decreto Municipal nº 13/2020*** que passa a vigorar a seguinte redação: *"Art. 6° Ficam suspensas no âmbito da Prefeitura e Secretarias Municipais de BACABEIRA, pelo prazo de* ***5 (cinco) dias****, prorrogáveis se necessário, os atendimentos externos ao público em geral. § 1º O termo inicial para contagem do prazo disposto no caput será a data de assinatura deste decreto. § 2º A suspensão do atendimento externo, citado no caput deste artigo, não engloba as Secretaria de Saúde e Desenvolvimento Social, sendo que as mesmas expediram ato normativo de regulamentação de seu funcionamento e atividades que serão desenvolvidas".* Art. 2º **-** Altera integralmente ***o Art. 10º do Decreto Municipal nº 13/2020*** que passa a vigorar a seguinte redação: *"Art. 10º Os servidores da rede pública e privada com idade superior a 60 anos, bem como as gestantes e doentes crônicos deverão obedecer ao Protocolo de Isolamento Domiciliar por 14 (quatorze) dias e poderão, de acordo com os critérios deste decreto, exercer suas funções em sistema home office. § 1° Os servidores públicos com doença crônica e gestantes, citados no caput desse artigo, deverão encaminhar à sua chefia imediata requerimento administrativo solicitando liberação, acompanhado de documentação médica que demonstre seu quadro clínico, e ao final aguardar liberação do Secretário da Pasta que está vinculado. § 2º Os servidores já liberados para o isolamento citado no caput, nos termos do decreto 13/2020, deverão apresentar a suas chefias imediatas documentos comprobatórios do seu estado clínico ou retornar imediatamente as atividades, sob pena de implementação de faltas. §3° A prestação de informação falsa sujeitará o servidor ou empregado público e privado às sanções penais e administrativas previstas em lei".* Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BACABEIRA/MA, 23 de MARÇO DE 2020. **Carla Fernanda do Rego Gonçalo - Prefeita Municipal**

Publicado por: JOAO FLORENCIO MONTEIRO NETO
Código identificador: 2be4bab5290b0a524aa399aa0b9b0cd9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2020 CPL/BENEDITO LEITE-MA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2020 CPL/BENEDITO LEITE-MA
PARTES: PRIMEIRO PARTÍCIPE: MUNICIPIO DE BENEDITO LEITE-MA.
SEGUNDO PARTÍCIPE: CÂMARA MUNICIPAL DE URUÇUÍ-PI
OBJETO: O PRIMEIRO PARTÍCIPE autoriza o SEGUNDO PARTÍCIPE (carona), a utilizar a Ata de Registro de Preços nº 003/2020, oriunda do Pregão Presencial nº 003/2020-SRP, de acordo com a apresentação de demanda, quadro de pedido nos limites de quantitativos emitidos por esta CPL, ficando restrita ao limite legal de adesão e vinculada ao presente Termo, na dependência de aceitação da pessoa jurídica detentora de preços registrados e de acordo com as regras estabelecidas em Edital e na própria Ata, que segue em anexo, que fica vinculado ao presente Termo como se nele estivesse transcrito.
VIGÊNCIA: 17/02/2020 À 17/02/2021.
BASE LEGAL: Decreto nº 7.892/2013, à Lei nº 8.666/93 e suas alterações e à Lei nº 10.520/02, onde se compromete a realizar o tramite que lhe é devido, bem como, a produção de todas a peças comprobatórias de sua atuação.
ASSINAM: FrankJames Rodrigues Lustosa (Gerenciador do SRP/Prefeitura Benedito Leite/MA) e **Stanley Mendonça de Carvalho** Presidente da Câmara Municipal de Uruçuí/PI).
Benedito Leite(MA), 23 de março de 2020.

_____
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
Frank James Rodrigues Lustosa
Presidente da CPL – Órgão Gerenciador

Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA
Código identificador: 02d253161ce5ee4e3447e97639465b17

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

TERMO DE ADITIVO CONTRATO 2018-039

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 2018-039 – PREGÃO PRESENCIAL N° 019/2018. A Prefeitura Municipal de Buriti/MA torna público o 2º Termo de Prorrogação ao Contrato n.º 2018-039. Contratante: Secretaria